



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 113/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, estabelecida na Rua Anne Frank, 3125 – Boqueirão, na cidade de Curitiba (81.650-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.246.862/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lorinil Acosta**, inscrito no CPF sob o nº 644.596.759-00 e RG nº 4.346.939-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: [licitacao@scmedical.net.br](mailto:licitacao@scmedical.net.br) / (41) 3332-6364 / (41) 99987-6354), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 74/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA TIPO II**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário e total de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE<br>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.<br>Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente<br>Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares |       |       |       |                                     |                |       |              |
|--|-------|-------|-------|-------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| UG   | O/U   | FUNTE | P/A   | DESCRIÇÃO                           | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 02   | 06/01 | 518   | 1.059 | Estruturação da Rede de Serviços de | 574            | 3754  | 4.4.90.52.08 |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |  |                          |  |  |  |
|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|
|  |  |  |  | 06.001.10.301.0019.1.059 |  |  |  |
|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|

Recursos: Investimento para aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária no exercício de 2022 - Resolução SESA 1010/2021 e 768/2019 - FONTE: 518 - CONTA 60-0.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.09.02 14:40:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

VINICIUS  
TOURINHO:0389285790  
3  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS TOURINHO:03892857903  
Dados: 2022.09.05 11:28:41 -03'00'

Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

LORINIL  
ACOSTA:644596759  
00  
Assinado de forma digital por LORINIL  
ACOSTA:64459675900  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multiple  
v1, ou=396742200031, ou=Videconferencia,  
ou=Certificado PE A1, ou=LORINIL  
ACOSTA:64459675900  
Dados: 2022.09.05 15:50:30 -03'00'

Lorinil Acosta  
SC Medical Com. e Serviço Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento aparelho de ultrassonografia tipo II, conforme estabelecido abaixo:

#### REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 186/2022

| LOTE | ITEM | QTD  | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|------|----|-----------|--|--------------------|-----------------|
| 1    | 1    | 1,00 | UN | 22546     | APARELHO DE ULTRASSOM, TIPO II. ULTRASSOM DOPPLER, COLORIDO PARA RADIOLOGIA VASCULAR, CARDIACA, OBSTETRICIA E 3/4D, UM EQUIPAMENTO ECOGRAFO ELETRONICO, COM PLATAFORMA DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS. INTERFACE PARA USUARIO EM PORTUGUES/INGLES. ATUALIZACAO DO SOFTWARE INDEPENDENTE DE TROCA/ATUALIZACAO DE HARDWARE. CONECTIVIDADE DICOM, PC E USB/FLASH-CARDS. DISCO RIGIDO 01 TB. FAIXA DINAMICA DE ATE 320 DB. 2.359.296CANAIS DIGITAIS, DEPENDENDO DO ALGORITMO E NUMERO DE ELEMENTOS NA TRANSMISSAO OU RECEPCAO. GRAVACAO DE IMAGENS EM FORMATO AVI, JPEG E MPEG. AQUISICAO DE IMAGENS ESTENDIDAS/PANORAMICAS. PROCESSAMENTO DE IMAGENS 2D EM FREQUENCIA FUNDAMENTAL E HARMONICA. PACOTES COMPLETOS DE CALCULOS OBSTETRICOS, GINECOLOGICOS, ABDOMINAL GERAL, PEDIATRICOS, UROLOGICOS, CEREBROVASCULAR, | 90.200,00          | 90.200,00       |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  | <p>MUSCULOESQUELETICO, PEQUENAS PARTES, MAMARIA, VASCULARES E CARDIACO.</p> <p>PLATAFORMA PARA INTERVENCAO (BIOPSIA).</p> <p>PROTOCOLOS DE FABRICA COM POSSIBILIDADE DE PERSONALIZACAO, PRESETS PARA MEDIDAS GERAIS (DISTANCIA, ANGULO, VOLUME).</p> <p>AQUISICAO DE IMAGEM EM TEMPO REAL.</p> <p>1500 FRAMES/SEG.</p> <p>TRANSDUTORES, COM DOPPLER EM TODOS.</p> <p>04 PORTAS SIMULTANEAS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:</p> <p>01 (UM) TRANSDUTOR CONVEXO (2-6MHZ), COM 128 ELEMENTOS E ABERTURA DE 90 GRAUS DE CAMPO DE VISAO – MODELO F2-5C</p> <p>01 (UM) TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO (4-10MHZ), COM 128 ELEMENTOS E ABERTURA DE 150 GRAUS DE CAMPO DE VISAO – MODELO F4-9E</p> <p>01 (UM) TRANSDUTOR LINEAR (5-14MHZ), COM 38,4MM DE CAMPO DE VISAO – MODELO F4-12L</p> <p>CONSOLE COM RODIZIOS INDEPENDENTES, COM TRAVAS PARA GIRO E ROLAMENTO, REGULAGEM DE ALTURA E ROTACAO DO CONSOLE DE COMANDOS.</p> <p>TELA COLORIDA, UNICA E PLANA DE LCD/LED COM 21,5”, COM BRACO PARA AJUSTE DE ANGULACAO E ALTURA, DEFINICAO DE NO MINIMO 1024X768, COM 256 TONS DE CINZA.</p> <p>DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING).</p> <p>COM DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA.</p> <p>GRAVACAO DE IMAGENS EM PEN DRIVE.</p> <p>EQUIPADOS COM MODOS B, M,</p> |  |
|--|--|--|--|--|--|



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
|  |  |  |  | <p>DOPPLER (EM CORES, ESPECTRAL E POWER DOPPLER), DUAL B/B, M/B, 4B, DOPPLER/B, TRIPLEX SIMULTANEO, DUAL OU QUAD-SCREEN.<br/>CINE-LOOP COM 30000 QUADROS.<br/>POWER DOPPLER E POWER DOPPLER DIRECIONAL E TRACK-BALL<br/>PARAMANUSEIO DE COMANDOS NA TELA.<br/>SOFTWARE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DE ALTA VELOCIDADE PARA RECONSTRUCAO DE IMAGENS 3D ADQUIRIDAS EM MODO B E POSSIBILIDADE FUTURA DE DOPPLER COLORIDO OU POWER DOPPLER, CAPAZ DE POS PROCESSAMENTO DA IMAGEM E DE MEDIDAS.<br/>DOPPLER ESPECTRAL COM MEDIDAS AUTOMATICAS E EM TEMPO REAL, SELECIONAVEIS PELO USUARIO PARA APRESENTACAO NA TELA.<br/>DOPPLER DIGITAL COM CONTROLES PARA AJUSTE DE TAMANHO DA AMOSTRA, VELOCIDADE DA ESCALA, FILTRO DE PAREDE, CORRECAO DE ANGULO, MODOS DUPLEX E TRIPLEX, E INVERSAO DE IMAGEM.<br/>IMAGEM GERAL ACRESCENTANDO AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:<br/>IMAGEM PANORAMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS, MEDICOES AUTOMATICAS DA ESPESSURA DA CAMADA INTIMA MEDIA NAS ARTERIAS CAROTIDAS E EM OUTROS VASOS SUPERFICIAIS.<br/>POSSIBILIDADE FUTURA DE SOFTWARE DE AVALIACAO CARDIACA FETAL AVANCADA EM 3D UTILIZANDO A TECNICA DE CORRELACAO TEMPORAL ESPACIAL DE IMAGEM.<br/>POSSIBILIDADE FUTURA DE PACOTE DE FERRAMENTAS VOLUMETRICAS QUE QUANTIFICAM O VOLUME EM 3D, POSSIBILITANDO FAZER CORTES TOMOGRAFICOS COM AJUSTE DE ESPESSURA, DETECCAO DE AGENTES DE CONTRASTE UTILIZANDO INDICE MECANICO VARIAVEL (MI).<br/>ATUALIZACAO TECNOLOGICA PARA</p> |  |
|--|--|--|--|---|--|



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  |  |  | INCORPORAR NOVOS RECURSOS DE SOFTWARE E ATUALIZACOES, SEM NECESSIDADE DE ATUALIZACAO DE HARDWARE.<br>MANUAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUES. BIVOLT AUTOMATICO COM DISPOSITIVO DE LIGA/DESLIGA DE SEGURANCA E ALIMENTACAO ELETRICA COMPATIVEL COM O LOCAL DE INSTALACAO.<br>ACESSORIO: NOBREAK MINIMO DE 2 KVA<br>INCLUSO TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO COMPLETO DO EQUIPAMENTO.<br>MODELO: X2<br>MARCA VINNO<br>FABRICANTE: VINNO TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD.<br>RMS: 80102512113<br>INSTALACAO E APLICACAO |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|

*(noventa mil e duzentos reais)*

### 2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

2.2. Logo, justificamos que a devida contratação é motivada pela necessidade de estruturação e manutenção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. Considerando a Resolução SESA nº 768/2019;

2.4. Considerando a necessidade da contínua Qualificação da Rede Materno Infantil;

2.5. Considerando a disponibilidade de incentivos financeiros para a presente contratação;

2.6. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do referido equipamento para as unidades de saúde de acordo com a necessidade atualmente apresentada.

### 3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

lances e negociação chegou-se ao valor total de **R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)**.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuíveis.

### 4. Dos Critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

### 5. Obrigações do Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.
- 6.17. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

### **7. Obrigações do Contratante:**

- 7.2. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.4. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.9. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.
- 7.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **8. Da Subcontratação:**

- 8.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 8.3. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
- 8.4. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

9.2. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga do produto. O produto deverá ser entregue na Secretária Municipal de Saúde, situada na Rua Romário Martins, 154, Centro, Município de Coronel Vivida.

9.3. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.4. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.4.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.4.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

9.5. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

9.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### 12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

12.2. Referente à Incentivo Financeiro de Resolução SESA nº 768/2019.

### 13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





Assinatura: Ítalo Perini Neto.

Publicado por:  
Rosiliane de Lima D'agostin  
Código Identificador: 2A2F02AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 42/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, declara:

Art 1º – **Art. 1º** – Aprova a alteração do plano de aplicação, referente à Resolução nº 56/2021 CMAS, da Emenda Parlamentar: programação nº 5410580520210003 - CUSTEIO no valor de R\$180.000,00, sendo a Unidade beneficiada: Prefeitura Municipal de Colombo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Básica, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

**CUSTEIO**

- Serviços de terceiros – R\$ 100.000,00
- Material de Consumo – R\$ 80.000,00

Art. 2º – A homologação será na próxima assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Esta publicação entra em vigor a partir da publicação.

**ADRIANA SIUTA LEMOS**

Presidente do CMAS

Publicado por:  
Cassia Regina Gatto Sgoda  
Código Identificador: 2593928C

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 113/2022 – Pregão Eletrônico nº 74/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 12.246.862/0001-88. Objeto: contratação de empresa para fornecimento aparelho de ultrassonografia tipo II. Valor total: R\$ 90.200,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 02 de setembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador: 5D568A7F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 034/2022**

**PORTARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.**

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vívda/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vívda, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vívda, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**JULIANO ANDREI BORDIN**

Chefe de Gabinete

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador: D72BA319

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 7985/2022**

**DECRETO Nº 7985, de 30 de agosto de 2022.**

Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-PR, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Coronel Vívda, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis